

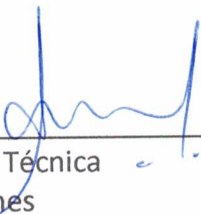


JUSTIFICATIVA

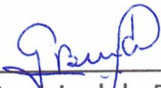
Vimos por meio deste, justificar o Relatório de Monitoramento do Plano Municipal de Educação do município de Tapurah. O município de Tapurah, assim como a maioria dos municípios de Mato Grosso, não realizaram o Monitoramento do Plano Municipal de Educação desde a sua elaboração. A ausência de monitoramento levou a uma auditoria dos Planos Municipais e Estadual pelo Tribunal de Contas do MT, o que resultou no Acórdão nº 753/2021, onde cobra que seja realizado o Monitoramento do Plano Estadual e dos Planos Municipais de Educação.

Assim a Secretaria de Educação do Estado, juntamente com as DREs regionais coordenaram um trabalho para que todos municípios elaborassem o Monitoramento do Plano Municipal de Educação, dos anos de 2019 a 2022. O monitoramento referente aos dados de 2023 será realizado no decorrer deste ano 2024.

Tapurah, 02 de maio de 2024.



Responsável Técnica
Andréia Gomes



Secretária Municipal de Educação
Nádia Terezinha Guzatti Bender



☰ ABRIR O MENU

1º ENCONTRO DE SAÚDE E CONTROLE EXTERNO

OTC 2023

SIAFIC

GAEPE-MT

CONGRESSO AMBIENTAL



Pesquisar

BUSCAR

Consulta de Processos

Protocolo nº **14818/2021**

Processo Nº

14818/2021

Decisão Nº

753/2021

Tipo

ACORDÃO

Tipo de Multa

O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)

Aceitar

NÃO

Julgamento

14/12/2021

Publicação

24/02/2022

Divulgação

23/02/2022

Notificação 01**Notificação 02**

Status da Conclusão

DETERMINAR PROVIDENCIAS

Ementa

Decisão

Processo nº 1.481-8/2021

Interessadas SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ, PREFEITURAS MUNICIPAIS DE: ACORIZAL, ALTA FLORESTA, ÁGUA BOA, ALTO ARAGUAIA, ALTO DA BOA VISTA, ALTO GARÇAS, ALTO PARAGUAI, ALTO TAQUARI, APIACÁS, ARAGUAIANA, ARAGUAINHA, ARAPUTANGA, ARENÁPOLIS, ARIPUANÃ, BARÃO DE MELGAÇO, BARRA DO BUGRES, BARRA DO GARÇAS, BOM JESUS DO ARAGUAIA, BRASNORTE, CÁCERES, CAMPINÁPOLIS, CAMPO NOVO DO PARECIS, CAMPO VERDE, CAMPOS DE JÚLIO, CANABRAVA DO NORTE, CANARANA, CARLINDA, CASTANHEIRA, CHAPADA DOS GUIMARÃES, CLÁUDIA, COCALINHO, COLÍDER, COLNIZA, COMODORO, CONFRESA, CONQUISTA D'OESTE,

O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)

JUSCIMEIRA, LAMBARI D'OESTE, LUCAS DO RIO VERDE, LUCIARA, MARCELÂNDIA, MATUPÁ, MIRASSOL D'OESTE, NOBRES, NORTELÂNDIA, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, NOVA BANDEIRANTES, NOVA BRASILÂNDIA, NOVA CANAÃ DO NORTE, NOVA GUARITA, NOVA LACERDA, NOVA MARILÂNDIA, NOVA MARINGÁ, NOVA MONTE VERDE, NOVA MUTUM, NOVA NAZARÉ, NOVA OLÍMPIA, NOVA SANTA HELENA, NOVA UBIRATÃ, NOVA XAVANTINA, NOVO HORIZONTE DO NORTE, NOVO MUNDO, NOVO SANTO ANTÔNIO, NOVO SÃO JOAQUIM, PARANAÍTA, PARANATINGA, PEDRA PRETA, PEIXOTO DE AZEVEDO, PLANALTO DA SERRA, POCONÉ, PONTAL DO ARAGUAIA, PONTE BRANCA, PONTES E LACERDA, PORTO ALEGRE DO NORTE, PORTO DOS GAÚCHOS, PORTO ESPERIDIÃO, PORTO ESTRELA, POXORÉU, PRIMAVERA DO LESTE, QUERÊNCIA, RESERVA DO CABAÇAL, RIBEIRÃO CASCALHEIRA, RIBEIRÃOZINHO, RIO BRANCO, RONDOLÂNDIA, RONDONÓPOLIS, ROSÁRIO OESTE, SALTO DO CÉU, SANTA CARMEM, SANTA CRUZ DO XINGU, SANTA RITA DO TRIVELATO, SANTA TEREZINHA, SANTO AFONSO, SANTO ANTÔNIO DO LESTE, SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, SÃO JOSÉ DO POVO, SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, SÃO JOSÉ DO XINGU, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, SÃO PEDRO DA CIPA, SAPEZAL, SERRA NOVA DOURADA, SINOP, SORRISO, TABAPORÃ, TANGARÁ DA SERRA, TAPURAH, TERRA NOVA DO NORTE, TESOURO, TORIXORÉU, UNIÃO DO SUL, VALE DE SÃO DOMINGOS, VÁRZEA GRANDE, VERA, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, VILA RICA

Assunto Auditoria de Conformidade

Relator Nato Conselheiro Presidente GUILHERME ANTONIO MALUF

Sessão de Julgamento 14-12-2021 – Tribunal Pleno (Por

O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)

que se matriculem e frequentem a escola; **a.2)** adotem medidas para ampliar o número de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de 0 a 3 anos; **a.3)** adotem medidas para ampliar o número de vagas no ensino fundamental de modo que consiga atender 100% da população de 6 a 14 anos e realize busca ativa dessas crianças e adolescentes para que se matriculem e frequentem a escola, para garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa de ensino na idade recomendada; **a.4)** adotem medidas para ampliar o número de vagas de modo a atender 100% das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino; **a.5)** adotem medidas para que todas as crianças estejam alfabetizadas no máximo até o 3º ano do ensino fundamental; **a.6)** adotem medidas para oferecer educação em tempo integral em no mínimo 50% das escolas e de forma a atender pelo menos 25% dos alunos; **a.7)** fomentem a qualidade da educação básica visando atingir média 6 no exame nacional do Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental e média 5,5 nos anos finais do ensino fundamental, ou médias maiores, conforme metas projetadas pelo Ideb para cada município; **a.8)** garantam que todos os professores da educação básica possuam formação específica em nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam; **a.9)** adotem medidas para formar, em nível de pós-graduação, pelo menos 50% dos professores da educação básica; e, **a.10)** caso ainda não tenham feito, que elaborem plano de carreira para os profissionais da educação básica, observando pelo menos o valor de referência do piso nacional profissional; **b) quanto ao monitoramento contínuo e avaliação periódica das metas dos Planos Municipais de Educação: b.1)** aos municípios que ainda não definiram a periodicidade de avaliação dos Planos Municipais de Educação, que a definam legalmente, com prazos razoáveis, a fim

O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)

contínuo e avaliação periódica; **b.4)** dê transparência e ampla divulgação aos monitoramentos contínuos e as avaliações periódicas, inserindo-os ao menos no *site* da Prefeitura e no *site* do PNE em Movimento; e, **b.5)** mantenham atualizados os lançamentos dos monitoramentos contínuos e das avaliações periódicas no *site* do PNE em Movimento; **II) RECOMENDAR** aos atuais gestores das Prefeituras e Secretarias Municipais de Educação e ao Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Educação, que: **a) em relação à META 01:** promova, com periodicidade, o levantamento da demanda por creche e pré-escola, a fim de planejar o atendimento premente da população com a oferta do quantitativo substancial a ser atingido com percentual de 100% no próximo quadriênio 2022/2025; **b) em relação à META 02: b.1)** estabeleça, com a colaboração dos sistemas de ensino, os padrões necessários para garantir o acesso e a permanência no ensino fundamental; **b.2)** realize o levantamento efetivo das razões de evasão escolar, com fito de promover ações concretas para correção das distorções com qualidade, condições de inserção escolar e acompanhamento dos discentes; e, **b.3)** elabore programas educacionais, em parceria com diversos órgãos e empresas (conselho tutelar, polícias civil e militar, instituições financeiras e o próprio TCE/MT e MPC/MT) para elucidar a importância da educação, promoção de atividades e programas de educação financeira e outros segmentos e, sobretudo, na orientação e prevenção do uso de drogas, além de outros fatores que colaborem com a evasão dos alunos do ambiente escolar; **c) em relação à META 04: c.1)** desenvolva projetos de inclusão dos discentes especiais, promovendo tanto a adaptação dos meios físicos, inclusive de sala de recursos multifuncionais, quanto a capacitação dos recursos humanos, de modo a fomentar o potencial afetivo, cognitivo e social dessas crianças; **c.2)** implemente ações e publicização de projetos que promovam a educação inclusiva e vedem, de forma expressa, a

O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)

ampliando, com a participação e colaboração dos demais entes federativos (Estado e União), conselhos e secretarias, instituições privadas e públicas, programas suplementares de estímulo à acessibilidade e à realização de pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologia, materiais didáticos, recursos de tecnologia, entre outros, nesse segmento; **d) em relação à META 06: d.1)** na elaboração das peças de planejamento do próximo quadriênio 2022/2025, destaque recursos para atendimento desta e demais metas do PNE que necessitam de dotação orçamentária; e, **d.2)** em parceria com os demais entes federativos, implemente programas voltados à ampliação e reestruturação física das escolas, assim como à formação dos docentes e à produção de material pedagógico capazes de atender a demanda integral das escolas; **e) em relação à META 07: e.1)** formalizem e executem essa meta com prioridade, de modo a promover todas ações previstas anteriormente, as quais, em síntese, se referem à melhoria do serviço público, aferido, sobretudo, no desempenho dos alunos, à adoção de estratégias voltadas ao incentivo de práticas pedagógicas inovadoras, à capacitação do corpo docente e à expansão da estrutura física; e, **e.2)** reforcem o fornecimento dos serviços correspondentes para o atingimento dessa meta, quais sejam: transporte escolar; saneamento básico das escolas; acesso à energia elétrica; água potável; material didático; alimentação; infraestrutura tecnológica, técnica e financeira, entre outros. Tais apontamentos também devem ser recomendados aos gestores em detrimento dos resultados da política pública em voga; **f) em relação à META 15:** Considerando ter sido a meta com o menor desempenho na avaliação, ou seja, apenas 16,3% dos 141 municípios a alcançaram, sendo que apenas 1 alcançou 100% nos anos finais do ensino fundamental, sugere-se que os entes públicos: **f.1)** busquem auxílio com organismos, instituições e outros entes públicos para formação de parceria e atuação conjuntas, de modo garantir aos profissionais da educação

O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)

META 16: mapeie a demanda e fomente a oferta de formação superior do corpo docente, consolidando programas que articulem a pós-graduação dos profissionais, de modo a garantir a qualificação plena e, por conseguinte, o avanço do processo de ensino e aprendizagem; **h) em relação à META 18:** além de elaborar o plano de carreira dos profissionais do Magistério da rede pública e estabelecer o piso salarial adequado, fornecer condições de trabalho seguras e compatíveis à integridade física e mental, e concretizar as políticas de formação e valorização do corpo docente; e, **i)** promova a adesão ou a renovação da adesão à ferramenta BUSCA ATIVA, priorizando o atendimento pleno da política pública de educação protegida por diversos diplomas e garantida, como direito obrigatório, no texto constitucional (art. 204, CF/88); **III) DETERMINAR** aos Prefeitos e Secretários Municipais de Educação dos 141 municípios matogrossenses que: **a)** acompanhem a elaboração das peças orçamentárias e exijam dos departamentos competentes que essas peças orçamentárias sejam compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias definidas pelo Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação, de maneira a garantir a consignação de recursos orçamentários suficientes para sua plena execução e a transparência das peças, de forma a ser possível realizar a sua correlação com as metas dos planos; **b)** reavaliem os Planos Municipais de Educação vigentes, propondo as alterações necessárias para que eles estejam em consonância com o Plano Nacional de Educação, em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005/2014; **c)** elaborem e estabeleçam estratégias e ações efetivas e concretas nos planos municipais de educação, mantendo correspondência com o PNE, sem deixar de pormenorizar a realidade individualizada do município; e, **d)** forneçam todos os dados oficiais a esta Corte de Contas para avaliação das metas, indicadores e todas as ações previstas e, também, executadas; **IV) DETERMINAR** à atual gestão da

O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)

Nacional de Educação, conforme preconizado no § 6º do artigo 7º da Lei nº 13.005/2014 e no inciso III do artigo 10 da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB) nº 9.394/1996; **b)** tomem as medidas necessárias para promover a integração com os Municípios e a retomada das orientações técnicas para que os Planos Municipais de Educação estejam em consonância com o Plano Nacional de Educação, em observância aos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 13.005/2014; e, **c)** disponibilizem, de forma pública, uma ferramenta de acesso à organização do roteiro de monitoramento e avaliação do PME, bem como dos resultados obtidos por eles, a serem estabelecidos em sítio próprio ou no portal da transparência; **V) ENCAMINHAR CÓPIA** destes autos ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, ao Secretário de Estado de Educação, à Controladoria Geral do Estado, à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ao Ministério Público Estadual, aos Prefeitos, Controladores Internos e Secretários de Educação Municipais, aos Conselhos Municipais de Educação e às Câmaras Municipais mato-grossenses; e, **VI) ALERTAR** os gestores que o descumprimento de recomendações e determinações deste Tribunal de Contas pode ensejar em responsabilização com aplicação de multa, nos termos do artigo 75, IV, da Lei Complementar nº 269/2007, e do artigo 286, III, da Resolução nº 14/2007; sendo avaliadas nestes autos a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, gestão da Sra. Edilene de Souza Machado, e as Prefeituras Municipais de: Acorizal, gestão do Sr. Diego Ewerton Figueiredo Taques; Alta Floresta, gestão do Sr. Valdemar Gamba; Água Boa, gestão do Sr. Mariano Kolankiewicz Filho; Alto Araguaia, gestão do Sr. Gustavo de Melo Anicezio; Alto da Boa Vista, gestão do Sr. José Pereira Maranhão; Alto Garças, gestão do Sr. Claudinei Singolano; Alto Paraguai, gestão da Sra. Adair José Alves Moreira; Alto Taquari, gestão da Sra. Marilda Garofolo Sperandio; Apiacás, gestão do Sr. Julio Cesar dos Santos; Araguaiana, gestão do Sr. Getulio Dutra Vieira Neto;

O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)

Macedo; Bom Jesus do Araguaia, gestão da Sra. Marcilei Alves de Oliveira; Brasnorte, gestão do Sr. Edelo Marcelo Ferrari; Cáceres, gestão da Sra. Antônia Eliene Liberato Dias; Campinápolis, gestão do Sr. José Bueno Vilela; Campo Novo do Parecis, gestão do Sr. Rafael Machado; Campo Verde, gestão do Sr. Alexandre Lopes de Oliveira; Campos de Júlio, gestão do Sr. Irineu Marcos Parmeggiani; Canabrava do Norte, gestão do Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros; Canarana, gestão do Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria; Carlinda, gestão da Sra. Carmelinda Leal Martines Coelho; Castanheira, gestão do Sr. Jakson de Oliveira Rios Júnior; Chapada dos Guimarães, gestão do Sr. Osmar Fronner de Mello; Cláudia, gestão do Sr. Altamir Kurten; Cocalinho, gestão do Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar; Colíder, gestão do Sr. Hemerson Lourenço Maximo; Colniza, gestão do Sr. Milton de Souza Amorim; Comodoro, gestão do Sr. Rogério Vilela Victor de Oliveira; Confresa, gestão do Sr. Ronio Condão Barros Milhomem; Conquista D'Oeste, gestão da Sra. Maria Lúcia de Oliveira; Cotriguaçu, gestão do Sr. Olirio Oliveira dos Santos; Cuiabá, gestão do Sr. Emanuel Pinheiro; Curvelândia, gestão do Sr. Jadilson Alves de Souza; Denise, gestão do Sr. Aldecir de Sousa Oliveira; Diamantino, gestão do Sr. Manoel Loureiro Neto; Dom Aquino, gestão do Sr. Valdecio Luiz da Costa; Feliz Natal, gestão do Sr. José Antônio Dubiella; Figueirópolis D'Oeste, gestão do Sr. Eduardo Flausino Vilela; Gaúcha do Norte, gestão do Sr. Voney Rodrigues Goulart; General Carneiro, gestão do Sr. Marcelo de Aquino; Glória D'Oeste, gestão da Sra. Gheysa Maria Bonfim Borgato; Guarantã do Norte, gestão do Sr. Érico Stevan Gonçalves; Guiratinga, gestão do Sr. Waldeci Barga Rosa; Indiavaí, gestão do Sr. Sidnei Marques Lopes; Ipiranga do Norte, gestão do Sr. Orlei Jose Grasseli; Itanhangá, gestão do Sr. Edu Laudi Pascoski; Itaúba, gestão do Sr. Antônio Ferreira de Oliveira Neto; Itiquira, gestão do Sr. Fabiano Dalla Valle; Jaciara, gestão da Sra. Andreia Wagner; Jangada, gestão do Sr. Rogerio de Oliveira Meira; Jauru, gestão do Sr. ...

O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)

Marcelândia, gestão do Sr. Celso Luiz Padovani; Matupá, gestão do Sr. Bruno Santos Mena; Mirassol D'Oeste, gestão do Sr. Héctor Alvares Bezerra; Nobres, gestão do Sr. Leocir Hanel; Nortelândia, gestão do Sr. Jossimar Jose Fernandes; Nossa Senhora do Livramento, gestão do Sr. Silmar de Souza Gonçalves; Nova Bandeirantes, gestão do Sr. Cesar Augusto Perigo; Nova Brasilândia, gestão da Sra. Marilza Augusta de Oliveira; Nova Canaã do Norte, gestão do Sr. Rubens Roberto Rosa; Nova Guarita, gestão do Sr. Jose Lair Zamoner; Nova Lacerda, gestão do Sr. Uilson José da Silva; Nova Marilândia, gestão do Sr. Jefferson Nogueira Souto; Nova Maringá, gestão da Sra. Ana Maria Urquiza Casagrande; Nova Monte Verde, gestão do Sr. Edemilson Marino dos Santos; Nova Mutum, gestão do Sr. Leandro Felix Pereira; Nova Nazaré, gestão do Sr. João Teodoro Filho; Nova Olímpia, gestão do Sr. Jose Elpidio de Moraes Cavalcante; Nova Santa Helena, gestão do Sr. Paulinho Bortolini; Nova Ubiratã, gestão do Sr. Edegar José Bernardi; Nova Xavantina, gestão do Sr. João Machado Neto; Novo Horizonte do Norte, gestão do Sr. Silvano Pereira Neves; Novo Mundo, gestão do Sr. Antonio Mafini; Novo Santo Antônio, gestão do Sr. Adão Soares Nogueira; Novo São Joaquim, gestão do Sr. Leonardo Faria Zampa; Paranaíta, gestão do Sr. Osmar Antônio Moreira; Paranatinga, gestão do Sr. Josimar Marques Barbosa; Pedra Preta, gestão do Sr. Nelson Antônio Orlato; Peixoto de Azevedo, gestão do Sr. Mauricio Ferreira de Souza; Planalto da Serra, gestão do Sr. Natal Alves de Assis Sobrinho; Poconé, gestão do Sr. Atil Marques do Amaral; Pontal do Araguaia, gestão do Sr. Adalcino Francisco Lop; Ponte Branca, gestão do Sr. Clenei Parreira da Silva; Pontes e Lacerda, gestão do Sr. Alcino Pereira Barcelos; Porto Alegre do Norte, gestão do Sr. Daniel Rosa do Lago; Porto dos Gaúchos, gestão do Sr. Vanderlei Antônio de Abreu; Porto Esperidião, gestão do Sr. Martins Dias de Oliveira; Porto Estrela, gestão do Sr. Eugênio Pelachim; Poxoréu, gestão do Sr. Nelson Antonio Paim; Primavera do Leste, gestão do

O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)

Junquiera de Araújo; Rosário Oeste, gestão do Sr. Alex Steves Berto; Salto do Céu, gestão do Sr. Mauto Teixeira Espindola; Santa Carmem, gestão do Sr. Rodrigo Audry Frantz; Santa Cruz do Xingu, gestão do Sr. Joraildes Soares de Sousa; Santa Rita do Trivelato, gestão do Sr. Egon Hoepers; Santa Terezinha, gestão do Sr. Thiago Castellan Ribeiro; Santo Afonso, gestão do Sr. Luis Fernando Ferreira Falcão; Santo Antônio do Leste, gestão do Sr. José Arimateia Vieira Alves; Santo Antônio de Leverger, gestão da Sra. Francieli Magalhães de Arruda; São Félix do Araguaia, gestão da Sra. Janailza Taveira Leite; São José do Povo, gestão do Sr. Ivanildo Vilela da Silva; São José do Rio Claro, gestão do Sr. Levi Ribeiro; São José do Xingu, gestão do Sr. Sandro José Luz Costa; São José dos Quatro Marcos, gestão do Sr. Jamis Silva Bolandin; São Pedro da Cipa, gestão do Sr. Eduardo José da Silva Abreu; Sapezal, gestão do Sr. Valcir Casagrande; Serra Nova Dourada, gestão do Sr. Elson Farias de Sousa; Sinop, gestão do Sr. Roberto Dorner, neste ato representado pelo procurador Rony de Abreu Munhoz - OAB/MT 11.972; Sorriso, gestão do Sr. Ari Genézio Lafin; Tabaporã, gestão do Sr. Sirineu Moleta; Tangará da Serra, gestão do Sr. Vander Alberto Masson; Tapurah, gestão do Sr. Carlos Alberto Capeletti; Terra Nova do Norte, gestão do Sr. Pascoal Alberton; Tesouro, gestão do Sr. João Isaack Moreira Castelo Branco; Torixoréu, gestão do Sr. Thiago Timo Oliveira; União do Sul, gestão do Sr. Claudiomiro Jacinto de Queiroz; Vale de São Domingos, gestão do Sr. Geraldo Martins da Silva; Várzea Grande, gestão do Sr. Kalil Sarat Baracat de Arruda; Vera, gestão do Sr. Moacir Luiz Giacomelli; Vila Bela da Santíssima Trindade, gestão do Sr. Jacob Andre Bringsken; Vila Rica, gestão do Sr. Abmael Borges da Silveira. **Encaminhem-se** cópias, conforme determinação do item V.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO

O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico:
www.tce.mt.gov.br)

tce
mt

[Mapa do Site](#)

[Acessar Intranet](#)

[Acessar Webmail](#)

Localização:

Cons. Benjamin Duarte Monteiro, Nº 01, Ed. Marechal Rondon
Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT CEP 78049-915

Horário de Funcionamento: 08h às 14h

Fone: (65) 3613-7550 / 7149 / 7500

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)